AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1201 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria o Cadastro Municipal de Saúde - CADMUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quissamã, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, e no exercício da atribuição prevista no artigo 187 e incisos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a premente necessidade de otimizar e tornar mais efetiva a prestação de serviços de saúde aos Munícipes, disponibilizando instrumentos capazes de detectar as reais demandas da população;

Considerando-se a intenção de complementar as informações contidas no Cadastro Nacional do Sistema Único de Saúde- CADSUS de forma a tornar mais dinâmica a atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

Sanciona esta Lei

Art. 1°- Fica instituído, no âmbito do Município de Quissamã, o Cadastro Municipal de Saúde- CADMUS.

Art.2°- Por meio da inscrição no CADMUS, fica assegurado aos Munícipes o acesso aos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único- A inscrição no CADMUS será feita junto às unidades do Programa de Saúde da Família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art.3°- A implementação do CADMUS será precedida de recadastramento dos Munícipes, estejam ou não previamente inscritos no CADSUS.

Parágrafo único- As informações relativas ao número de Munícipes serão confrontadas com as informações do censo 2010 realizado pelo IBGE.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 24 **de** novembro **2010.**

Jorge da Silva Pinto Filho
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 09/11/2010
Em Turno Único
Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 25/11/2010
Edição 7318
Ass.: Roseméry de Souza
Assessora Técnica ATI
Matr.: 207